INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO NANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, a **RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA**., inscrita no CNPJ/ME n.º 47.982.937/0001-73, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, conj. 192, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04534-000 ("RUBY CAPITAL"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 20.508, de 12.01.2023, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") , nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

CONSIDERANDO QUE:

I. O Fundo ainda não iniciou suas atividades e não apresenta, nesta data, qualquer cotista em seus registros, não havendo, portanto, cotas do Fundo em circulação, cabendo à Administradora a tomada de decisões referentes ao Fundo;

II. Pela alteração do Regulamento do Fundo "NANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**"**, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM Nº 175, DE 23 de Dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Fundo").

III. O Administrador do Fundo resolve alterar o percentual da taxa de administração que atualmente compõe 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, assegurando um valor mínimo que R$15.000,00 (quinze mil reais) para 0,30% (trinta centésimos por cento), assegurando o valor de taxa mínima de R$15.000,00 (dezesseis mil reais), com consequente modificação do artigo 15º do Regulamento do Fundo.

RESOLVE APROVAR:

1. A consolidação do Regulamento do Fundo alterado conforme Anexo A, e;

2. Observando a vigência da nova Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, a qual passou a vigorar em 2 de outubro de 2023, o Administrador dentro de suas faculdades legais, resolve pela alteração do Regulamento atendendo a adequação para a nova resolução.

3. Alteração da taxa de administração do Fundo para 0,30 (trinta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerando o valor mensal de R$15.000,00 (dezesseis mil reais).

4. Sendo assim, o Regulamento passa a viger conforme a Resolução 175 de 23 de dezembro de 2022.

São Paulo 23 de abril de 2024.

RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA